



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.



INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO N°

0310

A praia acessível é, portanto, um direito a todo cidadão com deficiência. Para as pessoas com deficiência, sejam limitações de mobilidade, visão ou demais necessidades, encontrar praias com acessibilidade pode ser uma tarefa difícil. Afinal, é preciso levar em consideração todo o trajeto da calçada até a areia e o mar.

Cabe ao Município através desse projeto propiciar ao portador de deficiência convívio e participação em áreas de lazer e junto a natureza.

A proposta desse ante projeto de Lei é distribuir uma passarela com piso tátil em cada bairro, para direcionar a pessoa com deficiência da faixa de areia até o mar.

Ante o exposto, **INDICO** à Exma. Sra. Prefeita Municipal, **RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, para que determine ao setor competente da Prefeitura, a remessa à esta Câmara, do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI N°

"Institui no município de Praia Grande a criação do projeto Praia Inclusiva para Todos."

Art. 1º. Fica instituído ao Município de Praia Grande, a criação do Projeto Praia Inclusiva para Todos.

Art. 2º. Fica estabelecida a criação de passarelas/ rampa de acessibilidade, localizadas em cada bairro, que poderá ser móvel ou fixa, produzida em material reciclado, direcionada a pessoa com necessidades especiais para que possam acessar a faixa de areia até o mar.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

§1º. As passarelas poderão conter demarcação tátil a fim de permitir que deficientes visuais percorrem o trajeto.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 4º. Essa lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 08 de fevereiro de 2022.



EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
Vereador